

# RESOLUÇÃO Nº 1265, DE 10 DE ABRIL DE 2019

*Aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMV.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da Atribuição que lhe confere o art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando a necessidade de revisão e reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMV, conforme estudos e trabalhos realizados pela Comissão Mista Especial, instituída para execução de estudos, criação e implantação de nova metodologia, conforme Portaria CFMV nº 06 de janeiro de 2019;

Considerando o princípio republicano da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, observado o disposto na parte final do inciso V, artigo 37, da CRFB/1988;

Considerando Acordo Judicial conforme Processo nº 0001590-52.2017.5.10.0021, firmado no dia 28/09/2018;

Considerando a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017;

Considerando, finalmente, a deliberação do Plenário do CFMV na 323<sup>a</sup> Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 e 10/04/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra arquivado e disponível para consulta no Portal do CFMV.

**Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários ora aprovado entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no DOU e produzirá efeitos financeiros a partir da adesão dos empregados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e **revoga a Resolução CFMV nº 1170, de 20 de setembro de 2017.**

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16-04-2019, Seção 1, pág. 111

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 73, terça-feira, 16 de abril de 2019

entidade não listada, cujas cifras correspondentes, apresentadas para fins comparativos, não foram auditadas por auditor independente. No referido Apêndice, a seção "Outras informações" não foi apresentada pelo motivo acima mencionado.

## Modelos de relatórios

32. Os exemplos apresentados nos Apêndices deste Comunicado foram elaborados a partir dos modelos de relatórios extraídos da NBC TA 700 (ISA 700) e complementados com situações práticas, para melhor elucidar esses exemplos. Uma vez que os apêndices deste Comunicado não contemplam todas as situações possíveis, é requerido que os auditores independentes atentem para todas as demais situações apresentadas nas seguintes normas:

(a) NBC TA 570 - Continuidade Operacional (ISA 570), quando for necessária a adição de seção adicional relacionada à incerteza relevante quanto à continuidade operacional;

(b) NBC TA 701 (ISA 701), no caso de comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria, requerida para entidades listadas ou para outras entidades quando exigido por lei ou regulamento, ou quando o auditor decidir, de acordo com o seu julgamento, assim fazê-lo;

(c) NBC TA 705 (ISA 705), no caso de o relatório conter modificações (adverso, abstenção de opinião ou ressalva);

(d) NBC TA 706 (ISA 706), quando for necessária a adição de parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos;

(e) NBC TA 710 - Informações Comparativas - Valores Correspondentes e Demonstrações Comparativas (ISA 710), quando se tratar de demonstrações contábeis comparativas em vez de valores correspondentes; e

(f) NBC TA 720 (ISA 720), nos casos de abstenção (parcial ou total), ou não, das outras informações: para menção no relatório do auditor. 33. Com exceção das seções "Opinião" e "Base para opinião", a NBC TA 700 (ISA 700) não estabelece exigências para ordenar os elementos do relatório do auditor. Os modelos de relatórios apresentados nos apêndices deste Comunicado seguem a ordenação sugerida pelas NBCs TA em seus exemplos de relatórios. Cada auditor deve, antes de emitir o seu relatório, avaliar, exercendo o seu próprio julgamento e seguindo o disposto nas normas referidas no item anterior, e determinar qual a melhor localização das demais seções do seu relatório.

## Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando o CTA 25, publicado no DOU, Seção 1, de 22/2/2017.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BRENDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.263, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Habilita o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA) para concessão de título de especialista em inspeção Higiênica, Sanitária e Tecnológica de Produtos Animais; Tecnologia de Produtos de Origem Animal e de Saúde Pública.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMVV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.142, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMVV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMVV nº 342/2019 e a deliberação do Plenário do CFMVV na 322ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos - CBMVHA, inscrito no CNPJ sob nº 68.583.376/0001-00, a conceder o título de especialista em Inspeção Higiênica, Sanitária e Tecnológica de Produtos Animais; Tecnologia de Produtos de Origem Animal e de Saúde Pública.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMVV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.265, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMVV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "F", da Lei nº 5.142, de 23 de outubro de 1968, considerando a necessidade de revisão e reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMVV, conforme estudos e trabalhos realizados pela Comissão Mista Especial, instituída para execução de estudos, criação e implantação de nova metodologia, conforme Portaria CFMVV nº 06 de janeiro de 2019; considerando o princípio republicano da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, observado o disposto na parte final do inciso V, artigo 37, da CF/88/1988; considerando Acordo Judicial conforme Processo nº 0001590-52.2017.5.10.0021, firmado no dia 28/09/2018; considerando a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.667, de 13 de julho de 2017; considerando, finalmente, a deliberação do Plenário do CFMVV na 323ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 e 10/04/2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra arquivado e disponível para consulta no Portal do CFMVV.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários ora aprovado entra em vigor imediatamente após a sua publicação no DOU e produzirá efeitos financeiros a partir da adesão dos empregados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga a Resolução CFMVV nº 1170, de 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

## DECISÃO Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Aprova as Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 19.007,14.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe CORE-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e tendo em vista o Regulamento da Autarquia, com fundamento no XXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2019;

Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 4º a 46º;

Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial à dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 19.007,14 (Dezenove mil, sete reais, quatorze centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Supervit Financeiro, Excesso de Arrecadação, Operações de Créditos, redução parcial ou total de dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 19.007,14 (Dezenove mil, sete reais, quatorze centavos).

a) Com fundamento precatório no § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

Inciso I - o supervit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua totalidade atualizada para R\$ 4.596.049,81 (Quatro milhões, quinhentos noventa e seis mil, quarenta e nove reais, oitenta e hum centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CLARICE FONSECA MANDARINO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

JOSÉ CÍCERO DE ALCÂNTARA  
Secretário  
Em exercício

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Portaria em nº 17 de 04 de abril de 2019 publicada no DOU em 04-04-2019.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de MARANHÃO-CRF/MA Dr. Carlos Augusto Barboza Toledo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento interno do CRF/MA (art. 2º - inciso XII), bem como em observância ao caráter discricionário de suas decisões; resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria em nº 17, de 4 de abril de 2019 (Dispõe sobre Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado Maranhão), publicada no DOU em 5 de abril de 2019, a fim de torná-la sem efeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO BARBOZA TOLEDO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

## ACÓRDÃO Nº 109, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 30/18  
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 30/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. R. L. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por maioria de votos, pela improcedência da representação e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Suelene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 53/17  
EMENTA: PENALIDADE DE REPRESENTAÇÃO, VISTO A INFRAÇÃO DO ARTIGO DO 35 DA RESOLUÇÃO 424/2013. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 53/17, em que é representado a profissional fisioterapeuta, Dra. T. C. N. de A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, penalidade de repreensão, visto a infração do artigo do 35 da Resolução 424/2013. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Suelene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques, Dra. Suelene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

SUELENE MARIA TONELLI NARDI  
Conselheira Relatora



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.insp.br/autenticidade.html>, pelo código 0152109043000111

111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

